MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;



O Prefeito Constitucional do Município de Tavares tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial que visa a adequação do orçamento corrente a cobertura de ações não disponíveis no orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

 Construção de 01 (uma) Creche para 100 (cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), com recursos do Convênio nº 208/2022.

Por derradeiro, justifica-se a urgência do projeto de lei em discussão, para que assim se possam cumprir com o objeto Convênio nº 208/2022 firmado entre o Município de Tavares e Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB).

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação em regime de urgência especial.

bri da Sue

Tavares/PB, 02 de maio de 2022.

Prefeito



Projeto de Lei nº 019/2022

Tipo: Crédito Adicional Especial



Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

TITULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 927, de 05 de julho de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 940, de 10 de novembro de 2021 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2022 com fins de criar

CNPJ № 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br





MUNICÍPIO DE TAVARES **GABINETE DO PREFEITO**

dotações não consignadas visando a Construção de 01 (uma) Creche para 100 (cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB).

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL		
20.600	Secretaria de Educação				
12	Educação				
365	Ensino Infantil				
1055	Construir Creche para 100(cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância Recursos do Convênio nº 208/2022				
4.4.90.51	Obras e Instalações		1.200.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000,00			
	cursos: 1571 - Transferências inculados à Educação	do Estado referentes a (Convênios e Instrumentos		
4.4.90.51	Obras e Instalações	99,000,00			
Fonte de Reci	IISOS:				
1542.1030 - 7	ransf. do FUNDEB - Complem	entação da União - VAAT	- 30%		
1540.1030 - 7	ransf. do FUNDEB - Impostos	e Transferências de Impos	tos - 30%		
1540.1030 - 7	ransf. do FUNDEB - Impostos	e Transf. de Impostos - 30	%		
	Recursos não Vinculados de Imp				
TOTAL	1.300.000,00				

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 02 de maio de 2022.

the for de Ser

E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinado a Construção de 01(uma) Creche para 100(cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), com recursos do Convênio nº 208/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL		
20.600	Secretaria de Educação				
12	Educação				
365	Ensino Infantil				
1055	Construir Creche para 100(cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância Recursos do Convênio nº 208/2022				
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.200.000,00			
3.3.90.93	Indenizações e Resti	1.000,00			
Fonte de Rec	ursos: 1571 - Transfer	rências do Estado referentes a Co	onvênios e Instrumentos		
Congêneres vi	nculados à Educação				
4.4.90.51	Obras e Instalações	99.000,00			
Fonte de Recu	rsos:				
1542.1030 - Ti	ransf. do FUNDEB - Co	omplementação da União - VAAT -	30%		
		postos e Transferências de Imposto			
1540.1030 - Ti	ransf. do FUNDEB - Im	postos e Transf. de Impostos - 30%			
	ecursos não Vinculados				
TOTAL]	R\$	1.300.000,00		

Fonte(s): 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 1542.1030 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%; 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.

Finalidade: Construção de 01(uma) Creche para 100(cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), com recursos do Convênio nº 208/2022.





IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

PROTOCOLO

O3 105 14022

Whom James Mindred Com



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEOUAÇÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinado a Construção de 01 (uma) Creche para 100 (cem) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, celebrado com a Secretaria da Educação e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT/PB), com recursos do Convênio nº 208/2022.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1575.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 1542.1030 - Transf. do FUNDEB -Complementação da União - VAAT - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; 1540.1030 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos - 30%; 1701,0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse par de Sel fim autorizado.

Genildo José da Silva

Prefeito